www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 27 de março de 2026 | Edição nº 2612 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Normativos 2
Atos da Mesa 2

PODER EXECUTIVO 4

Secretaria de Administração 4
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 51, inciso I, da Lei Orgânica de Louveira, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, que estabelece a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares impositivas;

CONSIDERANDO a função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, na Lei de Acesso à Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, o procedimento de acompanhamento e fiscalização da execução das emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º Compete à Mesa Diretora promover o acompanhamento periódico da execução das emendas, mediante solicitação de informações ao Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo será oficiado, mensalmente, para encaminhar relatório atualizado contendo, no mínimo:

I – relação das emendas impositivas aprovadas;

II – identificação do órgão responsável pela execução;

III – situação da execução orçamentária, com indicação de valores empenhados, liquidados e pagos;

IV – informações sobre a execução física dos objetos;

V – justificativa de eventuais impedimentos.

Art. 4º As informações recebidas do Poder Executivo serão:

I – disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

II – organizadas em relatórios periódicos de acompanhamento;

III – utilizadas para subsidiar a atuação fiscalizatória dos vereadores.

Art. 5º A Câmara Municipal dará transparência às emendas parlamentares impositivas por meio de página específica em seu portal eletrônico, contendo, minimamente:

I – identificação das emendas;

II – autoria;

III – valores;

IV – destinação;

V – situação de execução, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Deverá constar, de forma expressa, que as informações de execução são de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O não atendimento, pelo Poder Executivo, das solicitações de informações poderá ensejar a adoção das medidas regimentais cabíveis, inclusive requerimentos de informação e convocação de autoridades.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 25 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira na data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

.....

ATO DA MESA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NO ART. 51, INCISO I DA LEI ORGÂNICA DE LOUVEIRA, E;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva e transparente, eventual concessão de verba de natureza indenizatória;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, que estabelece o regime de subsídio em parcela única aos agentes políticos;

CONSIDERANDO o entendimento dos órgãos de controle externo quanto à necessidade de vinculação de verbas indenizatórias ao efetivo exercício da função pública;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação concedido aos vereadores, nos termos da Lei nº 3.039/2026, será disponibilizado por meio de cartão magnético ou outro meio equivalente, vedado o pagamento em espécie.

Parágrafo único. O cartão de auxílio-alimentação é de uso pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão ou utilização por terceiros, sob pena de suspensão do

benefício até a regularização da situação.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido durante o exercício do mandato, inclusive nas hipóteses de ausências justificadas previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação:

I – nos períodos de afastamento sem remuneração;

II –em caso de suspensão ou perda do mandato.

Art. 3º O auxílio-alimentação será pago de forma integral quando houver exercício do mandato durante todo o mês.

§1º Nos casos de afastamento sem remuneração, o valor do auxílio-alimentação será proporcional aos dias de efetivo exercício do mandato no mês.

§2º Para fins de cálculo, será considerado o mês como base de 30 (trinta) dias, aplicando-se a seguinte fórmula:

Valor do auxílio / 30 x número de dias de exercício

§3º Considera-se como dia de exercício aquele em que o vereador estiver no pleno exercício do mandato, ainda que em atividade externa ou com ausência justificada nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º Compete à Seção de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Seção Legislativa, realizar o controle administrativo do exercício do mandato dos vereadores, para fins de apuração do direito ao auxílio-alimentação.

§1º O controle será realizado com base em:

I - comunicações formais de afastamento;

II – registros administrativos de licenças e suspensões;

III - informações constantes dos assentamentos funcionais;

IV – demais documentos oficiais que indiquem o efetivo exercício ou afastamento do mandato.

§2º A Seção Legislativa deverá encaminhar mensalmente à Seção de Gestão de Pessoas, responsável pelo processamento da folha de pagamento, relatório contendo:

I – relação dos vereadores em exercício;

II – indicação de eventuais períodos de afastamento sem remuneração;

III – apontamento para fins de cálculo proporcional do auxílio-alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 24 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira na data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

.....

ATO DA MESA Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DECORRENTES DO RESTABELECIMENTO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NO ART. 51, INCISO I DA LEI ORGÂNICA DE LOUVEIRA, E;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 3.040/2026, que restabeleceu a contagem do tempo de serviço para fins de concessão de adicionais e vantagens funcionais;

CONSIDERANDO a suspensão anteriormente estabelecida pela Lei Complementar nº 173 de 2020 e a posterior autorização de recomposição pela Lei Complementar nº 226 de 2026;

CONSIDERANDO os levantamentos funcionais realizados pela Seção de Gestão de Pessoas e os espelhos de cálculo individualizados juntados ao Processo Administrativo nº 92/2026;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria Financeira quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a manifestação do Controle Interno quanto à regularidade do procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos devidos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Louveira, decorrentes do restabelecimento da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de adicionais e vantagens funcionais.

Art. 2º Os valores a serem pagos correspondem ao passivo administrativo apurado pela Seção de Gestão de Pessoas, conforme demonstrativos individualizados constantes do Processo Administrativo nº 92/2026.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, mediante inclusão em folha de pagamento complementar.

Art. 4º Sobre os valores pagos incidirão:

I – contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente do regime próprio de previdência social;

II – imposto de renda, conforme as regras aplicáveis aos rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os valores serão pagos pelo montante nominal apurado, sem incidência de correção monetária ou juros,

por se tratar de pagamento administrativo decorrente de revisão de situação funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, sob a classificação de despesa com pessoal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 20 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira na data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

.....

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 017/2026

Edital nº 007/2026 de Pregão Eletrônico

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento licitatório que tem por objeto o registro de preço de ovos de Páscoa. Louveira, 26 de março de 2026. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

.....